

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E
OUTRO(S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E
OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 31.474/2016 (eletrônica)

DECISÃO

PROCESSO

OBJETIVO

-

**INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
ADMISSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

O Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB postula a admissão, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual se pretende seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Afirma a importância de terceiros para o enriquecimento do debate no Supremo. Sustenta ter como finalidade social a defesa do Estado Democrático de Direito e dos respectivos princípios fundamentais, como o da não culpabilidade. Enfatiza a relevância da instituição.

2. Considerada a pertinência das finalidades institucionais com o tema de fundo da ação declaratória de constitucionalidade, presente controvérsia relevante sobre a possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, surge a conveniência do acolhimento do pedido.

ADC 44 / DF

3. Admito o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB no processo, como terceiro interessado, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 16 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator